



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Comissão Especial de Licitação

<b>CONCORRÊNCIA Nº 009/2019</b>	<b>OBJETO:</b> Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.
-------------------------------------	--

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES	
TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)	RESPOSTA(S)
<b>SEINFRA/PONTE Nº 101</b>	<b>DATA: 18/11/2019</b>
<p>Anexo 8 do Edital – Diretrizes para elaboração do Plano de Negócios e Cláusula 24.8.1.1 da Minuta do Contrato de Concessão</p> <p>O Anexo 8 do Edital define as diretrizes e requerimentos mínimos necessários para direcionar a Concorrente na elaboração de seu Plano de Negócios Referencial, estabelecendo, dentre os elementos mínimos de tal Plano de Negócios informações referentes ao financiamento do Projeto, quais sejam as fontes de financiamento, as taxas de juros, a carência e o período de amortização. Considerando a hipótese do financiamento a ser informado no Plano de Negócios Referencial já ser em moeda estrangeira – devidamente apresentado em moeda local na data base de janeiro de 2019 – questiona-se como se dará a ativação do mecanismo de reequilíbrio cambial previsto pela cláusula 24.8.1.1 do Contrato de Concessão?</p>	<p><b>O mecanismo de reequilíbrio cambial será ativado, se, e somente se, houver vantagem econômica para o Concedente, em face do compartilhamento entre as Partes dos ganhos econômicos decorrentes da diminuição superveniente do custo financeiro do projeto, em relação àquele previsto no Plano de Negócios da Concessionária.</b></p>

Salvador, 18 de novembro de 2019

Alexinaldo Negreiros da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação-CPL

Mateus da Cunha Dias  
Coordenador do Grupo de Trabalho

Katia Regina Marinho Amaral  
Membro do Grupo de Trabalho